



PROCESSO 17.418-1/2017
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
RESPONSÁVEL MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - Prefeito
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Aldo Corrêa Ferreira, inscrito no CRC-MT 6476.
3. O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Senhor Mauro Carvalho, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017.
4. Após análise dos documentos e informações apuradas pelo Auditor Público Externo, o Senhor João Roberto de Proença elaborou Relatório Preliminar de Auditoria, apontando 2 irregularidades: **FB03**, de natureza grave e **MC02**, de natureza moderada (Doc. Digital 177897/2018, à fl. 37), sob a responsabilidade do Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, Ordenador de Despesas:

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação,



superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de R\$ 691.144,82 em créditos adicionais oriundos de superávits financeiros do exercício de 2016 inexistentes.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

2) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *O Chefe do Executivo Municipal de Santa Cruz do Xingu encaminhou suas prestações de Contas de Governo com atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação.* - Tópico - 5.8.3. *Prestação de Contas Anuais de Governo.*

5. Ato contínuo, o Gestor foi citado, em **12 de setembro de 2018**, por meio do Ofício **822/2018/GCIJJM** (Doc. Digital 178812/2018), sobre os termos do Relatório Técnico Preliminar para que se manifestasse quanto aos apontamentos formulados.

6. Atendendo ao chamado deste Tribunal, o Prefeito de Santa Cruz do Xingu apresentou sua defesa, acompanhada de documentos, pugnando pelo afastamento das impropriedades e, conseqüentemente, pela prolação de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo (Doc. Digital 193176/2018).

7. Após, submeteu-se a defesa à análise da Equipe Técnica que opinou por **manter os 2 apontamentos (FB03 e MC02)**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 216106/2018).

8. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, o Gestor foi notificado para apresentação de alegações finais, por meio do Edital de Notificação **719/JJM/2018**, e sustentou as mesmas justificativas anteriormente apontadas na defesa, acrescentando, ainda, a Lei Municipal 503/2017, argumentando que, nessa lei, foram identificadas as fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais, em oposição ao que foi consignado pela SECEX.



9. O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento da SECEX e opinou pela manutenção da irregularidade (divergindo apenas quanto aos valores apurados dos recursos inexistentes para abertura dos créditos adicionais) e, ainda pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

10. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	28 de dezembro de 1999
Área Geográfica	5.651,748 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.085 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	2.421

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual - PPA

11. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 348/2013, de 29/11/2013, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 315109/2013 em 30/12/2013, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. O PPA não foi alterado no exercício em análise.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 478/2016, de 26/05/2016, e foi encaminhada ao TCE-MT, sob o



protocolo 37664/2017 em 08/01/2017, estando de **acordo** com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que apesar de determinar o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, houve prorrogação no prazo para o dia 20/01/2017, conforme Portaria 166/2016 do TCE-MT.

2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 493/2016, de 19/12/2016, e foi encaminhada ao TCE-MT, sob o Protocolo 42420/2017 em 16/01/2017, considerada de **acordo** com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, contudo, este prazo se deu no domingo e a LOA foi protocolada no 1º dia útil subsequente.

15. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita líquida e fixou a despesa** do Município em **R\$ 22.463.930,97**, integralmente destinada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2.4 Créditos Adicionais do Período

16. Analisando os créditos adicionais, verifica-se que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme estabelecido no artigo 167, VII, da Constituição Federal.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.463.930,97	R\$ 5.305.043,95	R\$ 2.114.240,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.812.457,95	R\$ 25.070.757,08	11,60%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

17. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, contudo, a SECEX apontou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de R\$ 691.144,82 oriundos de superávits financeiros do exercício financeiro de 2016, em valores maiores que os



efetivamente existentes, quando analisados por fonte de recursos, incorrendo, o Gestor, na irregularidade **FB03**, em desacordo com o artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, da Lei 4.320/1964, conforme detalhado no quadro abaixo (Doc. Digital 177897/2018, à fl. 41):

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Superávit Financeiro	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença	Recursos Inexistentes
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 103.505,78	R\$ 215.732,21	R\$ 112.226,43	R\$ 112.226,43
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 246.254,04	R\$ 46.580,39	R\$ 292.834,43	R\$ 46.580,39
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 99.739,06	R\$ 263.958,57	R\$ 164.219,51	R\$ 164.219,51
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 52.284,06	R\$ 8.840,30	R\$ 61.124,36	R\$ 8.840,30
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 10.721,93	R\$ 297.278,19	R\$ 308.000,12	R\$ 297.278,19
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 114.140,03	R\$ 62.000,00	R\$ 176.140,03	R\$ 62.000,00
Total de Superávit Financeiro Inexistente				R\$ 1.114.544,88	R\$ 691.144,82

2.5 Histórico do orçamento no Município

18. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas brutas, como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 10.815.000,00	R\$ 15.475.283,96	R\$ 21.132.271,06	R\$ 24.312.371,04	R\$ 25.029.530,97
Variação %	-	43,09%	36,55%	15,04%	2,95%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

19. Do Relatório confeccionado pela Equipe Técnica, extraio, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do município de **Santa Cruz do Xingu**, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.



3. DA RECEITA CONSOLIDADA

20 Para o exercício analisado, a receita líquida consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 22.451.330,97**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 15.767.514,80**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.109.879,78	R\$ 17.806.109,10	93,17%
Receita Tributária	R\$ 882.100,00	R\$ 747.648,39	84,75%
Receita de Contribuições	R\$ 17.540,00	R\$ 32.589,30	185,80%
Receita Patrimonial	R\$ 42.000,00	R\$ 167.034,20	397,70%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.250,00	R\$ 82.270,95	1.567,06%
Transferências Correntes	R\$ 18.123.089,78	R\$ 16.621.628,08	91,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 39.900,00	R\$ 154.938,18	388,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.919.651,19	R\$ 348.260,00	5,88%
Alienação de bens	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 5.835.651,19	R\$ 348.260,00	5,96%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 25.029.530,97	R\$ 18.154.369,10	72,53%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.578.200,00	-R\$ 2.386.854,30	92,57%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 17.324,36	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.578.200,00	-R\$ 2.364.699,92	91,71%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 4.830,02	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 22.451.330,97	R\$ 15.767.514,80	70,23%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.451.330,97	R\$ 15.767.514,80	70,23%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

21. Deste total, **R\$ 797.639,35** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 851.650,00	R\$ 678.237,51	85,03%
IPTU	R\$ 18.900,00	R\$ 43.577,33	5,46%
IRRF	R\$ 242.750,00	R\$ 220.737,97	27,67%
ISSQN	R\$ 160.000,00	R\$ 152.041,14	19,06%
ITBI	R\$ 430.000,00	R\$ 261.881,07	32,83%
Taxas	R\$ 30.450,00	R\$ 52.086,52	6,53%



Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 17.540,00	R\$ 32.589,30	4,08%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 4.200,00	R\$ 70,98	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 19.950,00	R\$ 29.263,36	3,66%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.150,00	R\$ 5.391,68	0,67%
TOTAL	R\$ 926.940,00	R\$ 797.639,35	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

22. Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a Receita Tributária Própria do Município e o Total de Receitas Arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **5,05%**, conforme demonstrado no quadro seguinte (Doc. Digital 177897/2018, à fl. 21):

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Total das receitas	R\$ 11.300.463,89	R\$ 13.536.680,17	R\$ 14.485.519,23	R\$ 17.277.223,18	R\$ 15.767.514,80
% de Receita Tributária Própria	10,58%	3,94%	4,72%	8,98%	5,05%
% Média de RTP	6,66%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

23. Assim, a receita efetivamente arrecadada (exceto Intraorçamentária) foi de **R\$ 15.767.514,80**, o que revela **arrecadação menor que a prevista (déficit de arrecadação)**, conforme quadro a seguir, sobre o quociente de execução da receita (QER) (Doc. Digital 177897/2018, à fl. 14):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentária	R\$ 22.451.330,97
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 15.767.514,80
QER	B/A	0,702

4. DA DESPESA CONSOLIDADA

24. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 25.068.807,08**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 15.865.562,48**. A série histórica, das despesas orçamentárias do Município, revela aumento das despesas de 2013 a 2016 e redução em 2017, em relação ao ano anterior.



25. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 10.562.775,10	R\$ 11.635.210,61	R\$ 12.127.984,78	R\$ 14.115.967,78	R\$ 14.816.687,87
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.342.810,37	R\$ 6.089.929,79	R\$ 6.557.110,63	R\$ 7.558.389,69	R\$ 8.542.958,12
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.219.964,73	R\$ 5.545.280,82	R\$ 5.570.874,15	R\$ 6.557.578,09	R\$ 6.273.729,75
Despesas de Capital	R\$ 674.438,83	R\$ 825.093,53	R\$ 1.239.631,67	R\$ 3.196.523,39	R\$ 1.048.874,61
Investimentos	R\$ 414.533,69	R\$ 769.455,14	R\$ 1.173.190,82	R\$ 3.116.304,03	R\$ 986.049,46
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 259.905,14	R\$ 55.638,39	R\$ 66.440,85	R\$ 80.219,36	R\$ 62.825,15
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 11.237.213,93	R\$ 12.460.304,14	R\$ 13.367.616,45	R\$ 17.312.491,17	R\$ 15.865.562,48
Varição - %		10,88%	7,28%	29,51%	-8,35%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

26. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 11.300.463,89	R\$ 13.536.680,17	R\$ 14.485.519,23	R\$ 18.817.537,79	R\$ 17.680.132,91
Despesas Realizadas	R\$ 11.237.213,93	R\$ 12.460.304,32	R\$ 13.367.616,45	R\$ 17.312.491,17	R\$ 15.865.562,48
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 63.249,96	R\$ 1.076.375,85	R\$ 1.117.902,78	R\$ 1.505.046,62	R\$ 1.814.570,43

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

27. Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, constatou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** (indicador maior que 1) na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 17.680.132,91
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 15.865.562,48
QREO	A/B	1,114



6. DO BALANÇO FINANCEIRO

28. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 16,455** de cobertura. Havendo assim uma situação de **disponibilidade** financeira do Município.

A	Disponibilidade Bruta Exceto RPPS	R\$ 2.838.621,70
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto RPPS	R\$ 131.674,11
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 36.678,38
D	Total RP não Processados	R\$ 127.826,51
QDF	(A-B)/(C+D)	16,455

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL

29. Quanto à dívida pública, averiguou-se que o **Quociente do Limite de Endividamento foi de 0,00**, assinalando assim, que as obrigações de longo prazo contratadas são menores que a soma dos recebimentos correntes líquidos, em cumprimento ao limite legal previsto no artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001, que estabeleceu, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

30. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

31. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 4.349.419,73**, os quais corresponderam a



33,76% da receita base de **R\$ 12.882.822,30**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos, neste patamar, os recursos provenientes das transferências.

32. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, percebo que a administração do município de Santa Cruz do Xingu, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	29,69%	28,29%	26,78%	26,97%	33,76

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

33. Quanto à receita do FUNDEB (Doc. Digital 177897/2018, à fl. 70), averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 1.870.916,24**, sendo destinado o valor de **R\$ 1.386.405,98**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **74,10%** da receita do fundo, o que evidencia, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

34. Percebo que o Município aumentou seus investimentos na remuneração dos educadores no ano de 2017, em oposição aos anos de 2013 a 2016, período em que verificou-se gradativa diminuição, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	81,29%	69,51%	67,78%	65,86%	74,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)

b) Saúde

35. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 3.084.772,70**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **23,94%** do total da receita base de **R\$ 12.882.822,30**, o que assegurou, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma



prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

36. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verifico o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	21,75%	23,95%	20,61%	24,83%	23,94%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

c) Pessoal

37. Assevero que, para efeitos da emissão de Parecer Prévio, a Equipe de Auditoria aplicou o entendimento disposto na então vigente Resolução de Consulta 29/2016-TP, no sentido de excluir o Imposto de Renda Retido na Fonte das despesas totais com pessoal e da composição da Receita Corrente Líquida, conforme exposto no Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal (Doc. Digital 177897/2018, à fl.74).

38. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 7.773.369,86**, o que correspondeu a **51,07% da RCL**, evidenciando, assim, a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

39. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 535.629,60**, o que correspondeu a **3,51% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

40. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 8.309.026,46**, o que correspondeu a **54,59% da RCL**, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Repasses ao Legislativo



41. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 966.011,91**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

42. De igual modo, destaco que, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto o inciso II do § 2º daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstra-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	7,08%	6,95%	6,99%	6,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) APLIC (Exercício Atual).

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na área da educação

43. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Santa Cruz do Xingu alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	67,65	1	I	76,10	1	I	-11,10%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	8,60	0	I	16,80	0	I	-48,81%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	10,90	1	I	11,10	1	I	-1,80%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,50	1	I	0,50	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,70	1	I	2,60	1	I	-73,07%



Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	20,50	0	I	18,70	0	I	9,62%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

44. Com relação à Média Brasil, em 2017, o Município esteve acima da média em 5 itens: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); c) Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); d) Taxa de Abandono – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) e f) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média Brasil (2016).

45. Não atingiram a média nacional os 5 indicadores: a) Taxa de reprovação – Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); b) Distorção Idade-Série - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); c) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); e) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

46. Em relação ao ano anterior, houve melhora no desempenho em 3 itens: a) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); c) Taxa de Abandono – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016).

47. Contudo, o desempenho piorou em relação a 2 itens avaliados: a) Taxa de



cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) (2016); b) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

48. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	4,0	6,0	8,0	5,0	5,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

b) Resultados de políticas públicas na área da saúde

49. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de **Santa Cruz do Xingu**, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à Média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	O B S	INDICADOR	ESCORE	O B S	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	62,07	0	I	69,57	1	I	-10,78%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos(2016)	17,60	25,82	0	I	21,75	0	I	18,71%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	45,19	1	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	19,76	0	I	-100,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,16	0	I	0,57	1	I	-71,93%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	127,59	1	I	3.096,18	0	I	-95,87%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	204,35	1	I	134,48	1	I	51,95%

Portal do TCE

50. Com relação a Média Brasil em 2017, dos 10 indicadores avaliados, o Município pontuou acima da média em 7 itens: a) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce



(2015); b) Taxa de Mortalidade Infantil (2015); c) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015); d) Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); e) Taxa de Incidência de Dengue (2016); f) Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) e g) Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016).

51. Por outro lado, esteve abaixo da média nacional em 3 itens da avaliação: a) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); b) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) e c) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

52. Em relação ao ano anterior, dos 10 itens avaliados, houve uma melhora no desempenho em 4, sendo que 3 permaneceram inalterados e 3 índices pioraram: a) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); b) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) e c) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

53. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, constato os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,0	5,0	6,0	7,0	7,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

10. TRANSPARÊNCIA

a) Audiências públicas

54. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

55. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **foi avaliado** em audiência pública na Câmara Municipal, estando em **conformidade** com o artigo 9º, § 4º,



da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

56. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

57. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **foram** elaborados e publicados (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – Ano XIII/2.906), estando em **conformidade** com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

58. Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).

c) Prestação de Contas Anuais de Governo

59. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE-MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em **desacordo** com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, ocasionando, assim, uma irregularidade **MC02** de natureza moderada:

Responsável : MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Enviar ao TCE a prestação de Contas de Governo municipal em meio eletrônico no dia 25/06/2018, quando deveria tê-la transmitido no dia 16/04/2018.

11. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

58. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos



Municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos Municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

59. Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **Santa Cruz do Xingu**, observo as seguintes informações:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,77	0,65	0,70	0,20	0,00	0,00	0,52	77
2014	0,30	0,64	1,00	0,38	0,00	0,00	0,52	90
2015	0,35	0,65	1,00	0,54	0,00	0,00	0,56	87
2016	0,65	0,80	1,00	1,00	0,00	0,00	0,77	12
2017	0,37	0,27	1,00	0,46	0,00	0,00	0,47	104

Site TCE (Índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014 em 23/11/2018.

60. Constatado que o município de Santa Cruz do Xingu, alcançou o **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE)**, pois o seu resultado está entre **0,4 e 0,6** pontos. A posição do Município no ranking MT, em 2017, foi a **104ª** posição, apresentando uma queda expressiva em relação ao ano anterior (2016) - 12ª posição.

61. Observo que, no Relatório Preliminar da SECEX, a posição do ranking do município está diferente do registrado no *site* deste Tribunal de Contas.

12. DO PARECER MINISTERIAL

62. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.947/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Santa Cruz do Xingu**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**.

É o Relatório.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)